PARECER JURÍDICO Nº037/2026.

Dispõe sobre o Projeto de Resolução n.º 003/2026 que "Dispõe sobre a gravação, transmissão, arquivamento digital, preservação e disponibilização das sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, em formato digital. "

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica para análise da juridicidade do Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa estabelecer normas e procedimentos para a gravação, transmissão, arquivamento digital, preservação e disponibilização das sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Conforme justificativa apresentada, a proposição tem por finalidade regulamentar e padronizar os procedimentos relativos ao registro audiovisual das atividades institucionais do Poder Legislativo, assegurando a organização, a preservação e a disponibilização dos respectivos conteúdos em meio digital, de modo a ampliar a transparência dos trabalhos legislativos, facilitar o acesso da população às atividades da Câmara Municipal e fortalecer os mecanismos de publicidade e controle social.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar o funcionamento de seus órgãos, respeitados os princípios e as normas constitucionais aplicáveis.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a organização de sua estrutura administrativa e a disciplina de seus procedimentos internos inserem-se na esfera de autonomia institucional da Câmara Municipal, que possui competência para estabelecer mecanismos destinados ao aprimoramento de suas atividades administrativas e legislativas.

Nesse sentido, o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que evidencia sua autonomia para disciplinar a organização e o funcionamento de suas atividades internas.

De igual modo, o art. 39, inciso VI, do Regimento Interno dispõe:

Art. 39 – Compete-lhe à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

VI – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução sobre assuntos de sua competência.

Assim, considerando que a matéria objeto da proposição está diretamente relacionada à organização administrativa, à publicidade dos atos institucionais e ao funcionamento das atividades internas do Poder Legislativo, verifica-se a legitimidade da iniciativa da Mesa Diretora para apresentação do projeto.

Quanto ao instrumento normativo adequado, verifica-se que a matéria deve ser disciplinada por meio de Projeto de Resolução, nos termos do art. 107, §§ 1º e 3º, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno.

Dessa forma, considerando que a regulamentação dos procedimentos de gravação, transmissão, arquivamento, preservação e disponibilização dos registros audiovisuais das atividades institucionais constitui matéria relacionada à organização administrativa e ao funcionamento interno da Câmara Municipal, mostra-se adequada a utilização de Projeto de Resolução para disciplinar a matéria.

No que se refere ao conteúdo da proposição, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura normativa compatível com a finalidade pretendida, estabelecendo diretrizes para a padronização dos procedimentos de registro, armazenamento, preservação e divulgação dos conteúdos audiovisuais produzidos no âmbito da Câmara Municipal.

Não se identificam, sob os aspectos formal e material, impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, desde que sua execução observe as disposições legais pertinentes à publicidade, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à preservação documental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Resolução nº 003/2026, por entender que a proposição se encontra inserida no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, além de constituir medida que contribui para o fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos institucionais e da preservação da memória legislativa, não se vislumbrando óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 12 de novembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA